

Rui Graça Feijó*

«Serei Mãe, não Rainha»: a subida de D. Maria I ao trono de Portugal na voz de poemas coevos e inéditos**

O que é próprio do saber não é ver nem demonstrar,
é interpretar.

MICHEL FOUCAULT

Ao Hermínio Martins, esperando conseguir tocar ao
de leve a sua inesgotável *libido sciendi*.

* Académico independente.

** Este ensaio foi concebido e desenvolvido em conjunto pelo autor e por Teresa Sousa de Almeida, que, por razões do seu foro pessoal, acabou por não poder participar na redacção final e pedir escusa de o assinar em co-autoria, como seria inteiramente justo (e teria enriquecido sensivelmente a análise textual aqui desenvolvida). Essa colaboração vai para além do que um agradecimento pode resgatar.

O presente artigo beneficiou de uma leitura final, criteriosa e atenta, por Cristina Água-Mel e de um apoio inicial, que a seu tempo se evidenciará, de José Mattoso. A ambos o meu agradecimento. Também Vanda Anastácio se prestou a fornecer informações preciosas do projecto de investigação em que se encontra envolvida, que são assinaladas no texto e se agradecem penhoradamente. O projecto de investigação aqui corporizado não foi objecto de apoio financeiro de nenhuma entidade ou instituição, pública ou privada, resultando exclusivamente do investimento pessoal de quem nele se envolveu graciosamente.

1.

No dia 24 de Fevereiro de 1777, a infanta Maria Francisca Isabel Josefa Antónia Gertrudes Rita Joana, princesa das Beiras (por especial decisão de seu avô, o rei D. João V, que para ela expressamente criou este novo título) e do Brasil (título reservado aos príncipes herdeiros, a que ascendeu no dia em que seu pai ocupou o trono), filha primogénita d'el-rei D. José I e da rainha Mariana Vitória de Bourbon, assumiu, por morte do monarca nessa mesma madrugada, o trono de Portugal como D. Maria I. Pela primeira vez na história de uma monarquia com mais de seiscentos anos, o 26.º monarca português era uma mulher. «Era verdadeiramente este facto uma grande novidade no governo d'estes reinos» (Benevides, 1878, II, p. 182).

A Europa conhecia há muito tempo situações semelhantes, e mesmo a Península Ibérica já vira Margarida de Navarra ou Isabel, a Católica, rainha de Castela e unificadora da Espanha. Nas ilhas britânicas, Mary, Elizabeth e Ann reinaram em Inglaterra, Mary Stuart na Escócia. Na Suécia, o trono esteve entregue à rainha Cristina e na Rússia a Catarina, a Grande. E no momento em que se estava Maria Teresa era imperatriz na Áustria (cf. Duggan e Nelson, 2002)⁵³. Em Portugal, porém, desde que Afonso Henriques se impôs como chefe supremo de um reino independente, em meados do século XII, todos os monarcas haviam sido homens.

Certamente as mulheres desempenharam papéis relevantes — mesmo papéis políticos, como a regência do reino⁵⁴ — no decurso desses seis séculos, aliás na senda de uma tradição que poderemos talvez fazer remontar a Mumadona Dias e a D. Teresa.

⁵³ Raquel Bello Vázquez mostrou que Teresa Mello Breyner publicou anonimamente uma tradução de um elogio a Maria Teresa d'Áustria, intitulada *Idéa de hum elogio histórico de Maria Theresa Archiduquesa de Áustria... escrita em francez por M.M. *****, e que se destinava a fornecer uma espécie de «norma de conduta» para a rainha portuguesa (Bello Vázquez, 2005, pp. 359-363). Isto sugere-nos que poderá ter havido uma reacção à subida de D. Maria I ao trono específica ao grupo das mulheres ilustradas, de que Mello Breyner e Alorna, entre outras, faziam parte. Para Bello Vázquez, o elogio compreende quatro linhas «que podem e devem ser lidas à luz das chaves da política portuguesa», entre as quais «a legitimação de umha mulher no trono [...] e o reconhecimento da lealdade dos que defendêrom a legitimidade da Rainha» (id., *ibid.*, p. 390).

⁵⁴ Para uma listagem completa das regências, cf. Benevides (1878); v. também Campbell Orr (2004) para uma análise comparativa do papel desempenhado pelas rainhas, enquanto consortes, na organização do poder político.

Quem sabe se o carácter matricida do combate de Afonso Henriques, que afrontou a própria mãe na batalha de S. Mamede antes de conseguir afirmar a independência do novo reino, não poderá contribuir para explicar a aversão portuguesa a entronizar uma rainha. Oportunidades para tal não faltaram, como veremos.

A entronização da primeira rainha portuguesa foi acompanhada de algumas medidas sem paralelo. Desde logo, e ao que se supõe por decisão da própria rainha, o seu marido assumiu título e honras de rei (e não meramente de príncipe consorte) como D. Pedro III. No decurso deste reinado, várias moedas foram cunhadas com a efígie do casal (efígie conjugada, no dizer dos numismatas) e a inscrição *Maria I et Petrus III* — outra decisão inédita, já que desde D. João V, quando começam a aparecer as efígies reais nas moedas, nunca havia sido gravado mais do que o perfil e o nome do monarca (D. Carlos, em finais do século XIX, haveria de repetir, em circunstâncias distintas, o uso de efígies conjugadas)⁵⁵.

Outros indícios poderíamos invocar no sentido de sublinhar que a entronização da primeira rainha da monarquia portuguesa foi acompanhada de medidas inéditas e que, de alguma forma, a sua razão profunda se prende com o facto de se tratar de uma mulher. Esse elenco de singularidades poderá vir a ser desenvolvido, mas por agora fiquemo-nos pela constatação que D. Maria I não foi rei nem rainha como os/as outros/as.

2.

Se se aceitar o axioma acima formulado, a possibilidade de analisar as reacções que a entronização da primeira rainha portuguesa terá suscitado ganha pertinência e actualidade. Este programa, por seu lado, exige que identifiquemos fontes históricas capazes de nos fazerem mergulhar no ambiente social, cultural e político de Portugal no ano de 1777.

O período histórico do reinado de D. José I e do seu principal ministro, Sebastião José, ficou marcado, entre outros aspectos, por uma profusa circulação de peças literárias, grande parte com sentido satírico. Foram já publicadas algumas dessas peças, bem como

⁵⁵ Agradeço a Pedro Saavedra, do Banco Comercial Português, os esclarecimentos numismáticos. A questão das efígies conjugadas foi afluída em tempos de D. Maria I por Figueiredo (1789).

comentários a essa «literatura de circunstância» que alguns tiveram o cuidado de registar (cf., *inter alia*, Pimenta, 1982, e Brito, 1990)⁵⁶.

Entendendo que nesta circunstância importa privilegiar fontes cuja natureza se afaste tanto quanto possível de discursos oficiais, e na ausência de uma imprensa como meio de nos aproximarmos de uma hipotética «opinião pública», podem algumas colecções de poemas e peças que circularam em Portugal em torno de 1777 servir de base a uma tentativa de desvendar qual(is) a(s) reacção(ões) suscitada(s) pela entronização de D. Maria I.

Uma das várias colectâneas conhecidas contém mesmo um capítulo inteiramente dedicado à recolha de peças literárias que versam a entronização desta rainha⁵⁷. É seguramente um *corpus* limitado, que posteriores investigações poderão levar-nos a aumentar. No entanto, julgamo-lo suficientemente dilatado para servir de base a este exercício. Consideramos ainda que, por ter sido compilado por um contemporâneo — e alguém com vasto conhecimento na matéria, como se comprova facilmente pelo fôlego das três partes do seu trabalho —, oferece vantagens maiores do que a da extensão: a da coerência (dado que tem um organizador que terá utilizado um critério uniforme) e a da oportunidade (assumimos como verídica a data constante da página de rosto do documento manuscrito, que remete para a conjuntura da subida de D. Maria I ao trono, dado que se indica o ano de 1777 como o da compilação realizada), para que sobre ele possamos formular um conjunto de hipóteses sobre o carácter das reacções à entronização da primeira rainha portuguesa.

Façamos, antes de mais, uma breve (e pouco original) resenha histórica sobre o problema da sucessão política em Portugal desde os alvares da monarquia para depois nos debruçarmos sobre a conjuntura política em que ocorre a sucessão de D. José e esboçarmos uma abordagem dos factores que poderiam ter militado contra a candidatura de D. Maria. Estaremos então preparados para lermos o acervo de poemas que constitui a fonte histórica deste ensaio.

⁵⁶ Por vezes utiliza-se o termo «literatura oral» — mas os poemas que se reúnem nesta colectânea, pela sua extensão e pela sua forma (nomeadamente os sonetos), não parecem remeter directamente para uma tradição oral, mas antes para uma literatura talvez marginal. O estatuto destes poemas não é fácil de determinar, dado o conceito de poesia da segunda metade de Setecentos — uma forma de comunicação que pode ter intuídos pedagógicos e cívicos e é frequentemente utilizada para expressar opiniões políticas. Daí o uso da expressão «literatura de circunstância» para procurar abarcar esta ambiguidade.

⁵⁷ Trata-se do ms. 530 da BPMP, parcialmente publicado em Brito (1990). A segunda parte deste códice é dedicada a elogios à rainha D. Maria I e a D. Pedro III, permanecendo (ao que supomos) inédita.

3.

«É esta lei, sem dúvida sacratíssima — a Lei Régia, que D. Afonso Henriques, Pai dos Reis Portugueses, promulgou há mais de seiscentos anos por moção de todo o Povo — que hoje Vos faz, com a máxima satisfação de todos, Senhora e Herdeira do Imenso Império Português» (Freire, 1968, p. 7).

Nestas palavras, com que inicia a «apresentação» a D. Maria I da sua *História do Direito Civil Português*, refere-se Pascoal José de Mello Freire às «notáveis disposições sobre a sucessão no reino» e outras matérias adoptadas nas «celebérrimas Cortes celebradas na cidade de Lamego», que Afonso Henriques convocara «para que fosse todo o reino a definir o modo de sucessão no trono a observar no futuro» (id., *ibid.*, pp. 63-65). Curiosamente, parte significativa da iconografia desta rainha, de cujo elenco se ocupou Caetano Beirão, representa D. Maria junto a uma «Acta das Cortes de Lamego» — fruto da necessidade de evidenciar, e mesmo ostentar, a legitimidade que lhe assistia para assumir o trono de Portugal. (Beirão, 1944, p. 57).

Sucedem, porém, que as «Cortes de Lamego», supostamente realizadas em 1143, apenas começam a ser referidas durante o período filipino, a partir de uma «cópia» pertencente ao cartório do Mosteiro de Alcobaça e primeiramente divulgada, com cautela, por António Brandão em 1632. A crítica posterior, sobretudo após os estudos de Herculano, veio a considerar esse documento como «suposto, que não merece o menor crédito, conquanto tenha vindo a adquirir grande autoridade, e mesmo valor legal, depois da Restauração em 1640» (Merêa, 1925, p. 35). Desfeita assim a base em que os juristas da época enquadravam historicamente o caso da sucessão de D. Maria, como se se tratasse de uma justificação linear, directamente articulada com a própria ideia de independência nacional, forçoso é que nos voltemos para a história do direito, com vista a procurarmos entender os principais traços de evolução do direito de sucessão política na nossa terra.

Na Península Ibérica, ao tempo da Reconquista, e no que diz respeito aos territórios «cristãos», prevalecia o direito visigótico. Ramo especial das *leges barbarorum*, com as quais partilhavam importantes pontos de contacto, os códigos visigóticos distinguem-se, nomeadamente no que toca a questões de transmissão patrimonial, dos usos e costumes inscritos numa famosa *Lex Salica* adoptada pelos Francos Sálios. Na monarquia visigótica, a sucessão

no trono por mero direito hereditário parece ter sido desconhecida, antes combinando o princípio da hereditariedade — com tendência para se acentuar na prática — com o princípio da eleição. Ao abordarem a questão da hereditariedade, que se não circunscreve a domínios do poder político, os códigos da monarquia visigótica contemplavam tanto os descendentes masculinos como femininos.

Terá sido este o caso de Afonso VI de Leão ao instituir sua filha ilegítima Teresa, e seu marido Henrique, como responsáveis de uma parte do seu reino — o Condado Portucalense. A polémica em torno da natureza jurídica do estatuto do Condado — que não pretendemos aqui abordar⁵⁸ — veio evidenciar, entre outros elementos, que D. Teresa, enquanto seu marido foi vivo, se intitulava *infanta*; depois de 1117 manifestará preferência pelo título de *regina*, que «tanto pode significar uma qualidade pessoal de quem é filho de rei, como a qualidade política de quem, efectivamente, exerce o poder real» (Silva, 1985, p. 99). A existência de documentos em que se intitula «*infant domna Tarasia Regina de Portugal*» parece indicar que neste caso se trataria de uma função política. Assim entende José Mattoso⁵⁹: o uso deste título por parte de D. Teresa como reivindicação dos seus direitos hereditários, entre os quais «possivelmente, o de governar como soberana uma parte dos Estados» deixados por seu pai (Mattoso, 1993, p. 49). Aliás, o caso de sua meia-irmã D. Urraca, filha legítima de Afonso VI, a quem viria a suceder como rainha de pleno direito no reino de Leão e Castela, concorre para tornar essa interpretação francamente verosímil. Foi nessa situação que D. Teresa, já então casada com Fernão Peres de Trava, travou a batalha de S. Mamede (1128) contra seu filho Afonso Henriques, que aí inicia uma caminhada que o levará, sucessivamente, a intitular-se *infante* (por ser de família real), *princeps* (por chefiar um principado) e, finalmente, *rex*, após a batalha de Ourique. Uma vez estabelecida *de facto e de jure* a independência de Portugal, como iria desenrolar-se o processo de sucessão?

Afonso Henriques morre em 1185, estando vivos pelo menos seis dos seus filhos(as) legítimos. Embora o trono tenha vindo a

⁵⁸ V., por todos, Silva (1985), pp. 99-105.

⁵⁹ Devo a José Mattoso uma leitura atenta desta parte do ensaio que muito contribuiu para esclarecer algumas dúvidas e evitar alguns erros. O meu agradecimento e as minhas desculpas pelas imperfeições que possam subsistir, de que sou, obviamente, o único responsável.

pertencer a Sancho, aliás associado desde a década de 1170 à condução dos negócios políticos do reino, é importante sublinhar que, aos olhos de Afonso Henriques, as mulheres tinham o direito de serem incluídas nas regras de sucessão, como fora, provavelmente, o caso de sua própria mãe. A regra da primogenitura, matizada pela primazia da linha varonil, que poderemos considerar na linha do carácter «guerreiro» desta primeira monarquia, não excluía as mulheres de uma eventual sucessão. Conforme notou Merêa,

nos testamentos dos três primeiros reis que se seguiram ao fundador da dinastia, se regula minuciosamente a ordem de sucessão. Assim, D. Sancho I no primeiro testamento estabelece a sucessão da coroa no primogénito e sua descendência, e em segundo lugar nos outros filhos varões pela ordem do nascimento; na falta de descendência masculina, chama à sucessão as filhas pela mesma ordem. No testamento de Afonso II estabelece-se a sucessão em primeiro lugar no filho D. Sancho e sua descendência legítima, e na falta de herdeiro masculino transmite-se a coroa à filha de Afonso II. No primeiro testamento de Sancho II, herda a coroa o filho primogénito legítimo; não havendo herdeiro masculino, passa o trono às filhas legítimas; na falta de descendentes, herdaram os irmãos do rei pela ordem do nascimento, transmitindo-se a herança aos filhos do irmão que reinar, e só na falta de descendência deste tornará à linha colateral e nesta será chamada por último a irmã de Sancho. Depois, os testamentos limitam-se a declarar herdeiro do trono o filho primogénito [1925, p. 35].

Estava, porém, cabal e explicitamente estabelecido que o trono poderia vir a ser ocupado por uma mulher, desde que filha legítima de um monarca sem descendência masculina viva à data da sucessão. Essa foi, aliás, a situação que se viveu no reino em 1383: D. Fernando I morre sem descendência masculina, uma vez que do seu casamento com Leonor Teles apenas existia D. Beatriz.

Beatriz, aos 4 anos de idade, foi jurada sucessora do trono de Portugal nas Cortes de Leiria (1376); e pelo tratado de 2 de Abril de 1383, que estipulava os termos do seu casamento com Juan I de Castela — já então pai de vários filhos de anteriores casamentos —, foi novamente Beatriz, então com 11 anos, designada sucessora de seu pai, ficando, no entanto, sua mãe Leonor Teles como regente na menoridade do filho varão que se esperava viesse a ter e em quem deveria abdicar. Assim, poderemos concluir que o problema da crise política resultante da morte prematura de D. Fernando, antes mesmo de completar 38 anos, e pouco tempo volvido sobre o casamento de sua filha, se não deve «à descoberta

ou interpretação da regra a aplicar; reside apenas no facto de a aplicação dessas regras colocar no trono individualidades que não agradavam a determinada facção social» (Carvalho, 1971, p. 90).

Como a barca do amor (no poema de Maikovski) se despedaçou de encontro ao quotidiano, assim o edifício «constitucional» português se afundou em 1383-1385 de encontro a forças sociais que se sobrepuseram à fria linguagem da lei. Tal como Elliot escreveu sobre a natureza humana, este edifício foi incapaz de suportar demasiada realidade — para logo se recompor. Que esse incidente maior tenha estado associado à posição de relevo que duas mulheres assumiriam no seu «normal» desenrolar — a regente Leonor Teles de Menezes (a «Aleivosa») e sua filha e única herdeira de seu pai, D. Beatriz — é algo que nos limitamos, por ora, a constatar.

Escolhido em processo de legitimação «revolucionário» o Mestre de Avis como primeiro rei da 2.^a dinastia, as cortes que o elegeram — recuperando uma tradição visigótica que fazia passar por este procedimento os candidatos, mesmo em processos de sucessão hereditária — não entenderam necessário ou oportuno rectificar, alterar ou reformular as regras gerais e abstractas de sucessão, dadas como adquiridas.

A 2.^a dinastia, em grande parte marcada pelas sucessivas tentativas de promover formas de união dinástica com Castela e os outros reinos ibéricos, usando as alianças matrimoniais (porque associadas aos direitos sucessórios das mulheres...) como seu instrumento privilegiado, iria, aliás, terminar como começou — com uma ruptura política. Essa ruptura seria claramente formulada por aqueles que defenderam a eleição do novo rei. Os representantes da Câmara de Lisboa, perante a confusa situação dinástica gerada pelas mortes sucessivas de D. Sebastião (1578) e D. Henrique (1580) — ambos sem geração —, recordavam terem sido D. Afonso Henriques e depois D. João I «eleitos» pelo povo. Conforme foi recentemente evidenciado, «este debate em torno da eleição do rei pelos povos aparece em diversas crónicas, constituindo-se como um tópico do pensamento político da época» (Bethencourt, 1993, p. 550).

Enquanto as cortes e o conselho nomeado pelo cardeal-rei se enredavam num moroso debate sobre os méritos (sobretudo jurídicos) das três candidaturas em liça, na falta de um «sucessor forçado» (ou seja, de uma candidatura que respondesse inequivocamente aos pressupostos da tradição «constitucional» nesta matéria), «o essencial passa a jogar-se fora de qualquer ficção de legalidade»

(Magalhães, 1993, p. 77). As tropas do duque de Alba entram em Portugal para estabelecerem o que nenhuma instância política portuguesa lograra até então: a atribuição da coroa a um dos contendores, no caso a Filipe II. Foi já com as tropas castelhanas no território nacional que os três últimos membros do «conselho» assinam, em Castro Marim, o reconhecimento da supremacia dessa candidatura imposta por outra via.

Entre os candidatos derrotados, aquele que apresentara uma candidatura mais forte, do ponto de vista da sua sustentação face ao *corpus* jurídico que regulava a sucessão, havia sido uma mulher — D. Catarina de Bragança, filha de D. Duarte (1512-1553), um dos irmãos mais novos de D. João III e de D. Henrique⁶⁰. Um dos pontos mais polémicos quanto à sua capacidade de concorrer à coroa era a sua condição de mulher, insistentemente sublinhada pelo campo dos apoiantes do monarca castelhano. No entanto, «na opinião jurídica portuguesa havia razoável consenso quanto à capacidade sucessória das mulheres», uma vez que uma das fontes subsidiárias fundamentais do direito em Portugal — as *Sete Partidas* — referia explicitamente a capacidade das mulheres para herdarem o trono. Em abono desta tese alinhava-se ainda o facto de D. Afonso V e D. João II terem, nos seus testamentos, admitido as suas filhas à herança do reino. Porém, «a convicção da clara legitimidade dos seus direitos sucessórios, aliada a uma constante e efectiva ameaça militar por parte de Filipe II, conferia a esta questão jurídica um estatuto de encenação necessária, mas desprovida de eficácia prática» (Cunha, 1993, pp. 555-558).

Não foi ainda em 1580 que Portugal teve a sua primeira rainha. Nem seria durante o período filipino. Mas este viria a terminar em mais um momento de ruptura institucional, com a aclamação do chefe da Casa de Bragança — e neto da derrotada Catarina — como novo rei, inaugurando a 4.^a (e última) dinastia.

A dinastia de Bragança iniciou-se a 1 de Dezembro de 1640 com uma ruptura política e constitucional e rapidamente se viu envolvida numa série de percalços sucessórios, iniciados com o falecimento do filho primogénito de D. João IV, o príncipe D. Teodósio,

⁶⁰ O terceiro contendor, D. António, prior do Crato, filho ilegítimo de D. Luís, outro dos irmãos de D. João III e D. Henrique, teria a sua candidatura prejudicada pelo facto de ser bastardo, mas contaria, possivelmente, com um «partido» socialmente mais forte, que o apoiou na sua tentativa de se proclamar rei e de manter acesa uma chama de luta nos Açores até 1583.

e a notória incapacidade de seu irmão, o rei D. Afonso VI. Coube a um terceiro filho, Pedro, assumir-se, primeiro, como regente e, depois do falecimento — sem geração — do seu irmão deposto, como rei. D. Pedro II seria pai de uma filha, D. Isabel Luísa Josefa, que as Cortes de Lisboa de 1674 aclamariam como sua sucessora. Pensou-se então, mais uma vez, que estava a chegar a hora de Portugal ter a sua primeira rainha. Anos mais tarde nasceria do segundo matrimónio do rei um filho varão, João, que logo haveria de morrer; e depois outro, que passou a assumir o lugar de herdeiro e sucessor — o futuro rei D. João V. Este iria obrar para que não houvesse problemas de sucessão por culpa dos seus dotes de gerador de príncipes — «tresnoitava-se, desinquietava nobres e plebeias, donzelas... Mulheres de várias castas mereceram as atenções do soberano, que acabaria vítima dos excitantes que ingeria e pelo esgotamento» (GEPB, 14, pp. 260 e 262) —, finava-se cumprindo a nobre missão de que fora incumbido. Teve el-rei quatro filhos legítimos e pelo menos mais três ilegítimos (os famosíssimos «Meninos da Palhavã»). Coube ao primogénito legítimo e sobrevivente, D. José I, suceder-lhe como rei em 1750 — última sucessão antes daquela que nos ocupa.

Por outro lado, a relação do monarca com as restantes estruturas de poder foi significativamente alterada ao longo deste período, com particular relevo para as cortes, que tantas vezes se haviam pronunciado em situações de crise sucessória. As cortes, que desde 1612 se reuniam sempre em Lisboa, definitiva capital do reino, foram então convocadas por D. João IV para confirmarem a sua nomeação como rei (1641) e por D. Pedro II para introduzirem um conjunto de alterações aos mecanismos legais de sucessão, bem como às suas próprias competências e prerrogativas. Sintomático do sentido em que ambas evoluíam — o da formalização extrema dos primeiros e do esvaziamento significativo das segundas — é o facto de D. Pedro, obtido o assentimento das cortes para depor e afastar D. Afonso VI, e perante a vontade dos três estados de o aclamarem rei, ter preferido manter-se como regente do reino enquanto seu irmão vivesse, de modo a não criar novo caso de intervenção activa das cortes na escolha — ou «eleição» — do monarca. As cortes — e os limites ao poder régio que procuraram representar — foram remetidas para plano tão secundário que reuniriam pela última vez, sem o saberem, em 1698. Depois, só a revolta do Porto de 24 de Agosto de 1820 haveria de repor na ordem do dia a convocação de novas cortes — mas essa é já uma história bem diferente.

Regressados a 24 de Fevereiro de 1777, poderemos afirmar que os fundamentos jurídico-constitucionais do processo de sucessão no trono em Portugal contemplaram, desde o início da monarquia independente, o direito das mulheres a integrarem-se na categoria dos possíveis monarcas. Porém, em todas as ocasiões em que tal eventualidade passou de uma hipótese teórica, ou de uma perspectiva de médio prazo (como sucedia no momento de jurar a sucessão de monarcas que um conjunto de circunstâncias haveria de afastar do trono) a uma situação real e imediata — D. Beatriz em 1383, D. Catarina em 1580 —, o curso dos acontecimentos voltou-se para a ruptura das normas vigentes. Quando o trono parecia estar a um passo, às mulheres portuguesas que se preparavam para nele se sentarem foram todas, sem excepção, impedidas de o fazerem.

D. Maria I tinha a seu favor as regras constitucionais da monarquia, a cuja revisão (para empregarmos terminologia constitucional contemporânea) as cortes do século XVII tanto se haviam dedicado e que seu bisavô Pedro fizera escrever, de tal modo que dispensavam qualquer intervenção estranha; a sua legitimidade, como primogénita de um rei que só tinha sido pai de filhas, não era questionada; e nem sequer as cortes, que no passado haviam reivindicado um papel activo em questões de sucessão, tinham qualquer veleidade de intervenção num processo que, ao longo do século XVIII, se havia transformado substancialmente. Seria tudo isto suficiente para lhe garantir o trono?

4.

A entronização de D. Maria I como rainha não terá sido um evento totalmente pacífico. Poderemos olhar para os escolhos que se levantavam em dois planos distintos — o da conjuntura política e o da imagem e estatuto da mulher em Portugal no final de Setecentos.

O reconhecimento da capacidade de D. Maria para assumir o trono de Portugal encerra um paradoxo. Partindo de uma análise de alguns discursos fúnebres editados por ocasião do falecimento da rainha em 1816 e da trasladação dos seus restos mortais para a Basílica da Estrela em 1822, Assunção evidencia que, num quadro de monarquia absoluta, o exercício do poder supremo era um atributo masculino, enquanto a obediência e a fidelidade (e, portanto, a sua situação num plano subalterno relativamente aos homens) seriam virtudes das mulheres. Destas esperava-se que servissem os

maridos e lhes prestassem vassalagem. E quem chorava D. Maria fazia-o com a íntima convicção de que esta virtuosa rainha fora uma virtuosa mãe e esposa (Assunção, 2001).

Sendo D. Maria I mulher casada — o que nem sempre se verificou com outras mulheres que ascenderam ao trono dos respectivos países e constitui um poderoso elemento diferenciador do caso que estamos a considerar —, a necessidade de combinar as suas obrigações privadas de esposa subordinada à autoridade de seu marido com o seu estatuto público de chefe supremo, dependente directamente de Deus, sem intermediação dos homens, de qualquer homem — marido incluído — ou grupo de homens (estamos a pensar nas cortes...), só podia ser resolvida criando para ela um lugar ambíguo, e único, flutuando numa tensão entre as forças da natureza, que tão fortemente marcavam os territórios sociais e culturais de ambos os sexos, e a sua individualidade e singularidade. Só por ser mulher *diferente das outras* mulheres — e, portanto, da norma — poderia assumir, com a presumida satisfação do seu povo, um cargo tão fortemente associado com virtudes masculinas⁶¹. Neste, como noutros casos de quadratura perfeita do círculo, a receita é sobejamente conhecida — foi obra e arte do amor, esse sentimento que tudo transforma (enquanto dura...). Não era, portanto, óbvio que D. Maria dispusesse à partida — antes de poder conquistar os seus súbditos pela prática do seu magistério ou pelas confabulações do amor — de um clima cultural propenso a aceitar sem pestanejar o seu direito constitucional de suceder a seu pai. O que corresponde a dizer que é mais do que provável que qualquer tentativa de afastar condignamente a infanta da sucessão directa teria chão onde se apoiar, se uma linha varonil pudesse ser apresentada.

Terá sido neste contexto que decorreu o reinado de D. José I. Desde que o rei se conformou com o facto de não ter um filho varão que encarara com particular cuidado a questão da sucessão. O casamento da herdeira do trono com seu tio, irmão do rei, o príncipe D. Pedro, tem sido interpretado como fazendo parte de uma estratégia para proteger o trono de uma putativa fragilidade que a ascensão

⁶¹ Mais uma vez, podemos sugerir que a leitura de escritos produzidos por mulheres contemporâneas de D. Maria I poderia fornecer uma imagem distinta da que acabamos de referir. Por exemplo, numa «Epístola» intitulada «Enthusiasmo patriótico na ocasião do feliz parto da Infanta D. Victória, filha da Rainha a senhora D. Maria I, e mulher do Infante D. Gabriel d’Hespanha», a marquesa de Alorna fornece pistas para uma outra percepção de D. Maria I: «Oh Rainha! Em quem poz a natureza/Thesouros de virtude e de razão,/De força e de justiça que despreza/O prestígio da vil adulação» (1844, II, p. 6).

de D. Maria poderia vir a causar. A relação que o casal viria a desenvolver com o rei, porém, parece não ter correspondido às expectativas do monarca. Distanciando-se abertamente da condução política dos assuntos de Estado protagonizada por Pombal, cultivando mesmo uma animosidade pública face ao poderoso ministro, os príncipes herdeiros construíram para si não só um palácio (Queluz) onde se refugiavam do quotidiano político da corte, como uma reputação de independência, para não dizer mesmo de aberta oposição.

Sebastião José envolveu-se pessoalmente na elaboração de uma estratégia de sucessão que resultaria no afastamento de D. Maria e na entrega do trono a seu filho primogénito, o infante D. José (1761-1788). Os contornos desta estratégia não concitam unanimidade e permanecem (cremos) pouco estudados. Alguns sustentam que a peça mestra consistiria na adopção em Portugal da «Lei Sálica» — (Serrão, II, p. 163; Benevides, 1878, p. 185). Tal não chegou a acontecer, como é sabido. Outros (como Beirão, 1944) sublinham que Pombal teria promovido, interna e externamente, as ambições do jovem príncipe — e conseguiu nomear um dos seus filhos como camareiro do príncipe. E por essa mesma altura a futura marquesa de Alorna, então encarcerada no Convento de Chelas, referia na correspondência dirigida ao pai:

Dizem também que a rainha se opõe a que o Infante suba ao trono depois da morte do Rei, que se teme justamente, e que é quem mandou aparelhar as tropas para sustentar o Príncipe cujo governo lhe agrada mais, mas isto é incrível. Contudo, assim corre entre o povo⁶².

[...] Há pouco tempo veio na *Gazeta de Holanda* uma celebre mentira que não sei se contei já e é que El-Rei de Portugal abdicara por causa das suas moléstias, que a Rainha se recolhera a um convento e que El-Rei nomeara o Primeiro-Ministro para Regente na menoridade do Príncipe⁶³.

O episódio seguinte empresta verosimilhança à ideia de que nos últimos tempos do reinado de D. José, minado este pela doença e acolhido à guarda do seu ministro, a luta pelo poder se exprimia de

⁶² ANTT, espólio das casas de Fronteira e Alorna (180), transcrição de Vanda Anastácio. A correspondência da marquesa de Alorna está a ser editada por uma equipa no quadro de um projecto financiado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia e pela Fundação das Casas de Fronteira e Alorna. Agradeço as indicações constantes deste texto.

⁶³ ANTT, espólio das casas de Fronteira e Alorna (180), transcrição de Vanda Anastácio.

modo particularmente intenso. Quando a morte do rei já se fazia esperar, apressou-se o casamento do príncipe, com apenas 16 anos, com sua tia, a infanta Maria Benedita (irmã mais nova de sua mãe). A cerimónia acabou por ter lugar em Lisboa no dia 21 de Fevereiro de 1777 — escassos dois dias antes do falecimento do rei, sinal mais do que evidente de uma corrida contra o tempo e da enorme tensão política que se viveria no paço⁶⁴.

Talvez então a oposição a D. Maria apostasse simplesmente na abdicação do rei — que, estando vivo, e na posse das suas capacidades, poderia designar o seu próprio sucessor. Se D. Maria renunciasse aos seus direitos... Casado o príncipe — e quem sabe se dentro em breve pai de filhos — com sua própria tia (à imagem do que fizera sua mãe), o cenário de saltar uma geração — uma geração de mulheres — ganhava consistência

Vencido o duelo com Pombal na manhã de 24 de Fevereiro, D. Maria cedo lhe apresentou o balanço das contas que queria acertar: a 5 de Março demitia definitivamente o ministro e expulsava-o da corte. O nome popularmente emprestado à política que protagonizou — a Viradeira — sublinha precisamente que no processo de sucessão se terá jogado algo mais do que uma simples mudança de monarca. E assim o «juramento, preito e homenagem que deviam prestar os grandes, titulares, seculares e eclesiásticos e mais pessoas da nobreza, e vassallos» — fórmula adoptada desde D. João V, em substituição de uma reunião das cortes, que poderiam ter veleidades consentâneas com os seus pergaminhos históricos, mas pouco adequadas à filosofia política mais em voga — cedo se realizaram, e «no dia 13 de Maio foi a rainha solenemente aclamada não o tendo sido antes por se ter metido a Quaresma» (Benevides, 1878, p. 182).

5.

Pouco tempo após iniciar o seu reinado recebeu D. Maria I um documento, que foi tornado público através de uma publicação, no

⁶⁴ Dois sonetos da colecção que nos ocupa tratam deste casamento. O soneto 17 afirma «Que para ser feliz a Monarquia/Não tem de mendigar a outra Potência» e que «Do Céu foi sugerida esta lembrança». Por seu turno, o soneto 19 afirma que deste enlace entre tia e sobrinho — cujos nomes, aliás, não fixa correctamente — «resultará por toda a redondeza/um sossego actual, e paz futura».

qual era suposto que o falecido rei D. José fizesse uma série de considerações e recomendações a sua filha — *Reccomendações que faz El-Rey Nosso Senhor à sua muito amada e prezada Filha e Sereníssima Princeza do Brazil, sua immediata successora no Governo deste Reino e seus Domínios*. Pese embora o documento não ser datado e não possuir formalidades consideradas indispensáveis para que pudesse ser presumido verídico, a informação de que dispomos sugere que tenha sido tido como genuína manifestação de vontade do falecido monarca. Beirão afirma mesmo que «não foi posta em causa a autenticidade das Reccomendações senão por Walpole» (Beirão, 1944, pp. 2-3)⁶⁵.

Este documento deve ter constituído a fonte inspiradora de uma importante parte dos poemas que António Luís Fernandes Braga recolheu. Na verdade, quatro sonetos e a grande glosa (14 oitavas) a um deles partem da ideia de que o rei teria, às portas da morte, conseguido subtrair-se à influência do marquês e, dirigindo-se à filha, proposto um programa político de mudança, a qual se iniciaria pela libertação dos presos políticos. O tema específico da libertação dos presos dá o mote a sete outros sonetos.

O pano de fundo para este filão é constituído por um velho *topos* da política europeia: o bondoso rei ignorante dos males do povo, o monarca recluso dos seus pérfidos conselheiros, consegue um verdadeiro *happy end* para o seu reinado. *Vive le roi sans taille et sans gabelle*⁶⁶. A recuperação do rei defunto, liberto do mau conselheiro, está bem patente no soneto 5:

O mal que atenuado e abatido
Se viu por influxos de um terceiro
Soberbo, e nunca farto de dinheiro
Com leis e despotismos perseguido
Não deixa o Sol de ser brilhante
Ou esteja no zénite ou no Ocidente
Por mais que a nuvem negra vá adiante⁶⁷

⁶⁵ Esse documento foi transcrito pelo *Journal encyclopédique* de 1 de Junho de 1777 (t. IV, parte I, p. 368) e apresentado nos seguintes termos: «Voici une copie d'un mémoire répandu depuis peu à Lisbonne en langue portugaise, que l'on prétend avoir été laissé par le roi à son confesseur, peu de jours avant sa mort, en le chargeant de le présenter à l'héritière du trône».

⁶⁶ Accati (1972); cf. igualmente o sempre actual ensaio de E. P. Thompson (1971).

⁶⁷ As transcrições dos poemas são da nossa responsabilidade. Utilizou-se o português contemporâneo para actualizar a grafia das palavras e manteve-se a estrutura de pontuação do original.

No contexto da situação política criada pela sucessão no trono, esta ressurreição de D. José parece destinada a servir sobretudo a *legitimação* de uma decisão ou de um programa político porque estribados na vontade expressa por um rei cuja autoridade não sofria contestação (ao invés de suportada na vontade de uma rainha cuja legitimidade política estava ainda por consolidar, apesar da inequívoca fundamentação jurídica). Respigamos a seguinte estrofe do soneto 3:

Chegou o tempo em que o Céu me determina
Que te deixe reinar Princesa Augusta
Ouve as vozes de um Pai que é razão justa
Que quem te deu o ser te dê a doutrina.

Parece claro que o papel de formulador da «doutrina» que a rainha deveria seguir caberia ao falecido rei, seu pai. Na *glosa*, esta doutrina é amplamente desenvolvida. D. José começa por recomendar a sua filha que «conselho tome do Consorte/varão justo e de santa consciência» e «os olhos lance aos régios ascendentes», que respeite a rainha-mãe e ame o consorte e que «observe o que manda a Santa Igreja», para depois se espraia em considerações mais práticas. «Se empunhar o ceptro não te assusta» — curiosa dúvida retórica que, nem por ser negada, deixa de ser reveladora do estatuto especial de D. Maria —, então há um amplo programa que vai desde «estime-se a Ciência» a «o negócio não tenha decadência», de «premeia os justos, pune os criminosos» até «o Povo nunca chegue a ter carência/de deixar de ocupar o seu ofício». Tudo isto deveria a rainha cumprir, amparada na família (presente e passada) e nos ensinamentos de uma Igreja que o próprio rei, em vida, não parece ter estimado tanto quanto esta personagem poética.

Um caso prático e ilustrativo desta atitude pode ser visto através dos sete poemas dedicados à libertação dos presos — um dos momentos emblemáticos do início do reinado de D. Maria, símbolo (ou limite?) da viragem que os novos monarcas pretendiam encarnar. Este acto político aparece repetidamente nas palavras dirigidas por D. José a sua filha, como no soneto 15 («Os presos que estiverem à minha ordem/Manda soltar com toda a brevidade») ou no soneto 12:

Ao preso inocente, ainda ao culpado
De insulto contra mim abominável
Eu perdoo e dou por inculpável
Para que por Deus seja perdoado.

Os poemas que tratam este tema dividem-se entre aqueles que:

- i) Atribuem directamente a decisão a D. José, como o soneto «À soltura dos presos no perdão geral do senhor rei D. José I» (soneto 24);
- ii) São ambíguos quanto à autoria da ordem de libertação, como aquele que fala das «inocentes ovelhas, que ao raivoso/lobo escaparm, que ficou latindo» (soneto 8); ou aquele (soneto 11) que se dirige aos antigos prisioneiros nestes termos:

Por isso vós triunfastes com Vitória
Sem que jamais vencesse ao régio alento
A força da fortuna transitória

- iii) E aqueles que, indubitavelmente, atribuem essa responsabilidade a D. Maria. Atente-se no poema «Aos Infantes reclusos há tantos anos no Bussaco» (soneto 16):

Voltai para beijar a mão, que a Augusta
Com tal arte arrompeu, que unidamente
Se viu piedosa, e ao mesmo tempo justa

Igualmente explícito é o soneto «Aos Fidalgos reclusos nas prisões dos fortes»:

Convosco a nova Augusta principia
A mostrar no perdão que vos envia
Que os velhos grilhões estão quebrados

Neste último, o rei D. José é mais uma vez convocado, quando se diz: «Deveis aos Pais o último alento/E à clemência da Filha a liberdade.»

Este terceiro grupo, porém, apenas compreende dois sonetos — o que parece indicar que sobre assunto tão emblemático não haveria um consenso firme ou uma grande certeza quanto aos méritos próprios da rainha.

A rainha não estava, nem reinava, sozinha: a presença de D. Pedro, seu tio e marido, perpassa estes poemas, ora com traços suaves, ora com ênfase surpreendente. Dois sonetos são-lhe integralmente dedicados:

Que logrou Portugal? Um Rei perfeito.
Quem o constituiu? A Piedade.
Que alcanças com ele? Liberdade.
Que liberdade tens? Ser-lhe sujeito
Que tens na sujeição? Honra, e proveito.

Que é o nosso rei? Quasi deidade.
Que ostenta nas acções? Felicidade.
Que tem de feliz? Ser por Deus feito
Que era antes dele? Um labirinto.
Que julgas agora? Um firmamento.
Temes alguém? Não temo nem a Parca.
Sentes alguma pena? Uma só sinto.
Qual é? Não ser o mundo um cento
Para ser capaz de tal monarca.

Difícilmente se adivinharia que alguém alcandorado ao estatuto de «quasi deidade», capaz de transformar um labirinto em firmamento, fosse mero consorte. Passemos ao soneto seguinte:

‘Ao Senhor D. Pedro, falando Espanha a Portugal’

Que logras Portugal? Um rei soberano.
E quem o nomeou? D. José Primeiro.
E como se chama? D. Pedro Terceiro.
Que admiras nele? Ser mais que humano.
Estas muito contente? Estou muito ufano
Tem bom secretário? E bom conselheiro.
Quem o ilumina? Númen verdadeiro.
Amará o seu Povo? Sim, que não é tirano
Antes, que sentias? Uma tirania.
Que julgas agora? Tudo ser bonança.
E que mais esperas? Maior alegria.
Em que consiste? Em uma esperança.
Qual é ela? Ver nossa monarquia
Com Espanha ter firme aliança.

Repare-se: D. Pedro III é «rei soberano», nomeado por D. José. Pouco interessa aqui que antes dele houvesse «uma tirania» sob a égide de quem é cumprimentado pela nomeação. O rei anterior ter-se-á redimido e resgatado do mal em que consentira através da nomeação do irmão, a quem Portugal ficava a dever «tudo ser bonança». Já num dos sonetos de despedida de D. José se afirmava (soneto 15) «Pedro, meu irmão, será Regente/Pois que és do Reino herdeira conhecida», insinuando-se fortemente que o estatuto de mulher requeria uma regência (estatuto político utilizado em casos de vacatura do trono, menoridade do monarca ou ausência prolongada deste) e pedindo a anuência de ambos:

E para eu descansar lá na Eternidade
Nisto, tu e Pedro ambos concordem
Por ser esta minha última vontade

Como se vê, a presença de Pedro no imaginário destes poetas é mais forte do que a figura de um simples consorte. Ele aparece como um elemento fundamental no novo cenário político, assumindo o estatuto de regente — ao arrepio da visão que os séculos foram sedimentando de um rei que, na expressão de Oliveira Martins, era «coisa nenhuma: o ente que fora piedosamente encarregado de dar herdeiros à coroa» (1988, p. 797), visão essa cujas fontes históricas serão talvez mais sólidas do que os poemas que estamos a comentar. Para estes, a necessidade de encontrar um amparo para a rainha era fonte de liberdades poéticas que nos interessam tanto mais quanto se distanciam de uma realidade crua que outros nos transmitiram. Para nós, como para Sarah Maza, «é precisamente a diferença entre o que eles vêem e o que nós julgávamos que sabíamos que se revela mais interessante» (2003, p. 11).

Como ilustração do que atrás se diz sobre o poder efectivo atribuído ao rei-consorte, o soneto dedicado ao visconde de Vila Nova de Cerveira, secretário de Estado que substituiu Pombal, faz recair sobre D. Pedro essa escolha, para depois concluir, comparando os dois estadistas:

Sábio, e justo Rei, eleição fez
Do Ministro d'Estado por capaz
Nesse ilustre Visconde D. Tomás
Que foi sempre as ânsias do Marquês
[...]
A conduta dos dois claro nos diz
Que aquele foi flagelo para nós
E que este o Reino, e Rei, fará feliz

Quase nos esquecemos de D. Maria... O soneto dedicado aos «sucessores do reino» não permitiria que tal esquecimento durasse muito:

Vagou de Portugal a Monarquia
Morto o Augusto José Primeiro
Sobe ao Trono Real por sangue herdeiro
Da virtude compêndio só Maria
No seu reinado tem por companhia
O consorte feliz Pedro Terceiro
Infante já não, Rei verdadeiro
Tal nome justamente merecia
[...]
Infante da Justiça, a mente forte
Infante que despreza a iniquidade
Quis Deus honrá-lo pela Consorte

Dir-se-ia que se invertem os papéis e que Pedro é rei, Maria consorte...

Resta-nos analisar os dois sonetos em que a rainha nos fala na primeira pessoa. São apenas dois sonetos, mas a sua importância neste contexto não pode passar em claro. Sob o pretexto de responder às recomendações de seu pai, D. Maria apresenta-se como num auto-retrato — o retrato da rainha tal como existia nos olhos de quem escreveu estes poemas.

Leiam-se, na íntegra, os dois poemas, começando pelo soneto 4:

Tudo o que caro Pai me determina
Tua sacra pessoa, pia e augusta
Como de Deus tão conforme à Lei justa
Será no meu reinar firme a Doutrina
O Céu, a educação, o ser me inclina
Jamais me avançarei a acção injusta
Ao conselho fiel só, Pai se ajusta
Minha alma que lisonjas abomina
Clemência, rigor não, será meu Norte
Por ela quero ser aplaudida
Por ela amo a Mãe, amo o Consorte.
Descansa caro Pai, prenda querida
Tudo... mas teus olhos ah! Já cerra a morte
Quem trocara o Reino por tua vida

«Responde a Sereníssima Princesa a El-Rei seu pai» (soneto 9):

Ah! caro pai! Princesa sem ventura!
Cedo todo o domínio! O Céu permita
Que vá ao mesmo tempo a filha aflita
Com seu pai descansar na sepultura
Mas se a vida algum pouco inda me dera
Goza em paz, caro pai, a Eternidade
Que o teu mando, o meu ser, tudo me inclina
A reinar com entranhas de ternura
Dos Povos que me entregas cuidadoso
Serei Mãe, não rainha: mesmo agrado
Verá em mim o pobre e o poderoso
Mas tu cerras os olhos, Pai amado
Oh Céus... Recebe este amor, Deus precioso
E toma o meu império ao teu cuidado

Aqui temos de novo, agora com um toque que prenuncia atitudes românticas, o esplendor do amor filial — o amor de «quem trocara o Reino por tua vida» e que deseja «que vá ao mesmo tempo a filha

aflita/com seu pai descansar na sepultura»; o reconhecimento explícito da autoridade paterna como fonte de legitimidade da acção governativa («Tudo o que o caro Pai me determina/[...]/Será no meu reinar firme a doutrina»); a importância das relações familiares no múnus da soberana, que erige a clemência em sua bússola: «por ela quero ser aplaudida/por ela amo a Mãe, amo o Consorte»; e a intervenção divina nos negócios do reino: «Deus precioso/toma o meu império a teu cuidado.»

Verdadeiramente nova e surpreendente é a confissão de D. Maria no segundo soneto: «Dos Povos que me entregas cuidadoso/Serei Mãe, não Rainha.» A oposição entre virtudes privadas e virtudes públicas que vinha a aflorar em vários textos irrompe com fulgor nestes versos — e a soberana, respaldada talvez em todos os factores que lhe limitavam o poder próprio, renuncia explicitamente ao exercício do seu cargo político.

Não é só a primeira vez que Portugal tem uma rainha reinante; pela primeira vez o monarca, por ser mulher, abdica livremente do seu cargo para se afirmar num outro plano — o da tutela maternal. Este soneto, lembremos, encontra-se inserido numa colectânea coeva de «Elogios».

Assim percorremos uma via que nos trouxe de volta ao local de arranque: a subida ao trono de D. Maria foi um acontecimento notável, e a nova rainha não foi efectivamente encarada, pelo menos por uma parte da sociedade portuguesa, como um soberano como qualquer outro — o facto de ser mulher pesou na criação de um quadro de referência especialmente adaptado ao seu caso.

6.

Conclusão será um termo demasiado forte e assertivo que a natureza exploratória do presente ensaio não consente. Uma imagem, porém, emerge com contornos suficientemente nítidos para que os possamos aqui sistematizar. Esse esboço de retrato tem uma forte carga política de cariz conservador — quer ao nível do estatuto da mulher, quer na figuração que apresenta do poder do soberano. Recuperemos por instantes o soneto 6, que termina do seguinte modo:

Coroados vejo: vejo com efeito
O augusto Pedro, a feliz Maria
Mostrar do puro amor o eterno efeito

Ao olhar para o trono nesse ano de 1777 raro seria o poeta — e quem sabe se o português — que nele não veria o casal real. O casal real, mais do que a rainha, emerge como a entidade política por excelência no Portugal pós-pombalino destes poetas.

Esta dissolução da personalidade individual da soberana no seio do casal parece derivar do facto de Maria combinar o estatuto de rainha — que lhe daria posição cimeira — com o de esposa — que a remeteria para uma posição subalterna. Só a condição de mulher explica esta tensão, que no caso do monarca, se homem, certamente se não manifestaria.

Se bem que este facto seja frequentemente salientado, ele constitui apenas uma das facetas do enquadramento político da rainha. Outra delas é constituída pela sua ascendência, nomeadamente a rainha-mãe, ainda viva, e a memória reconstruída (de forma ampla e significativa) do defunto pai — e que em certo sentido se poderá mesmo prolongar pela sua descendência, conforme parecem dizer os sonetos dedicados ao casamento do príncipe real com sua tia. É a linhagem (e o peso da tradição que esta carrega) a assumir mais do que um papel de auxílio a Maria — uma função de dissolver a figura singular desta mulher num contexto familiar que a explica e, sobretudo, limita.

Contrastando com a ideia do monarca absoluto e iluminado, dotado de sabedoria, de determinação, de uma relação pouco ou nada mediatizada com o Supremo, com um cariz marcadamente individual, Maria aparece como uma soberana com poderes limitados, para não dizer mesmo partilhados (o que é seguramente a sugestão destes textos no que se refere a D. Pedro III). A limitação de poderes a que aludo aqui não se assemelha, no seu sentido, com aquela outra que se haveria de desenvolver no advento do constitucionalismo, em que o poder do rei entrava num jogo de equilíbrios com outros poderes institucionais. Antes deve ser entendido como um poder tolhido, um poder relativizado pela circunstância de ser aberto a uma intervenção forte de terceiros: «Não obres cousa alguma sem conselhos» (glosa): esta é talvez a expressão máxima de um soberano sitiado — e, neste caso concreto, sitiado pela sua condição de mulher, condição insuperável que impunha uma adaptação do modelo que fora seguido por quem tão gentilmente oferecia o seu conselho...

Entre aqueles que, segundo os poetas puseram na boca de D. José, deveriam amparar — ou, dito de outra forma, condicionar — o exercício do poder por D. Maria contavam-se a família,

como já vimos, os livros, onde «achas evidente espelho/que te faz conhecer a que é aleivosa» (glosa), e a Igreja institucional. Não deixa de ser significativo o número de vezes em que o pretense rei defunto recomendava a sua filha não apenas a observância dos preceitos religiosos e a inspiração da sua conduta nos livros sagrados, mas igualmente a referência que faz à hierarquia dessa Igreja que, enquanto rei, encarou de forma bem diversa:

Obseŕva o que manda a santa Igreja.
Cuida sempre o seu Papa consultares.

Se os traços que evidenciámos até agora podem ser considerados como fazendo parte do retrato público da soberana, a sua imagem não ficaria completa sem uma referência a aspectos do que hoje diríamos serem traços de carácter privado.

A devoção filial, a conjugalidade estruturante da sua *persona*, o desvelo nas tarefas da maternidade, faziam de Maria uma mulher virtuosa, e como tal respeitada e admirada — «De virtudes compêndio só Maria», escreveu-se no soneto 23. E no soneto 9 a rainha afirma: «Tudo me incita/A reinar com entranhas de ternura.»

Para dar conta das virtudes de Maria que a poderiam tornar uma soberana distinta — porque possuidora de atributos de chefe político, público —, o vocabulário destes poemas é pobre. «Justa», «Clemente», pouco mais — e nada que releve da esfera puramente política. O vocabulário laudatório tende a retomar a veia da domesticidade.

Se recordarmos o chorrilho de epítetos que a musa anti-pombalina destilou (Brito, 1990; Pimenta, 1982) e que revelam uma compreensão alargada das características próprias da acção política⁶⁸, melhor se evidencia como esta rainha, que as regras da sucessão hereditária e uma determinação pouco visível neste conjunto de versos impuseram na manhã de 24 de Fevereiro de 1777⁶⁹, lutou com dificuldades para ocupar o seu lugar na inspiração que alimentou os poetas seus contemporâneos. O júbilo que estes

⁶⁸ Tenho em curso um projecto de investigação sobre esta temática, usando como suporte várias colectâneas de poemas pertencentes a bibliotecas portuguesas e estrangeiras.

⁶⁹ É de realçar que neste conjunto de poemas nem um só se refere às circunstâncias que rodearam a morte de D. José e os problemas de sucessão acima discutidos.

exibem face à nova soberana não deriva senão da esperança de ver o país «tornar ao perdido tempo venturoso» (soneto 8), mais sublinhando o carácter conservador, se não mesmo reaccionário, da imagem que fabricam.

Ao tocar nesta questão em termos de uma polaridade público/privado, atingimos o âmago de uma importante questão que é a do estatuto da mulher no tempo do iluminismo. Como observa Collin, é o corte feito pelos pensadores iluministas entre público e privado — e que parece transparecer dos poemas analisados — que lhes permite relegar a mulher para fora da esfera do primeiro e despojá-la dos direitos cívicos que reclamam para os homens. E foi por essa via que o iluminismo terá encontrado uma maneira de privar as mulheres das liberdades e dos direitos que defendia como apátrida da condição humana (Collin, 1999, p. 34; Almeida, 2002, pp. 12-13).

D. Maria, que herdara do pai o trono, mas certamente não a «majestade esclarecida» que o mármore da sua sepultura ocultava (soneto 22), simbolizava esse retorno, pois as suas virtudes eram fortemente contrastantes com a figura do monarca absoluto: era a vitória do lar sobre a praça, da família e da linhagem sobre os conselheiros ilustrados, da Igreja e dos interesses fidalgos sobre os novos estratos sociais emergentes. O facto de ser mulher adaptava-se de forma perfeita a esta função: as suas virtudes maiores situavam-se na esfera privada e assim se podia desvalorizar, como decorência quase natural, a função pública da rainha quando importava «conservar feliz» — mas quiçá pouco interveniente e activo, pelo menos no sentido que Pombal impusera — «o Santo Estado».

Referências bibliográficas

- ACCATI, LUÍSA (1972), «Vive le roi sans taille et sans gabelle», in *Quaderni storici*, II, pp. 1071-1140.
- ALBUQUERQUE, MARTIM DE (1973), *As Regências na História do Direito Público e das Ideias Políticas em Portugal*, Lisboa, s. n.
- ALMEIDA, TERESA (2002), «Prefácio», in Choderlos de Laclos, *Da Educação das Mulheres*, Lisboa, Antígona.
- ALORNA, MARQUESA D' (1844), *Obras Poéticas*, Lisboa, Imprensa Nacional.
- ASSUNÇÃO, PAULO DE (2001), «D. Maria I — a mulher: entre a piedade e o poder», in *Faces de Eva: Estudos sobre a Mulher*, vol. 7, Lisboa, Edições Colibri, pp. 83-102.

- Auto do Levantamento, e Juramento, que os grandes, títulos seculares, ecclesiasticos e mais pessoas, que se acharão presentes, fizerão à muito alta, muito poderosa Rainha Fidelíssima a Senhora D. Maria I, nossa senhora, na coroa destes reinos, e senhorios de Portugal, sendo exaltada e coroada sobre o régio throno juntamente com o Senhor Rei D. Pedro III, na tarde do dia treze de Maio. Anno de 1777 (1780)*, Lisboa, na Regia Officina Typographica.
- BECKFORD, WILLIAM (1901), *A Corte da Rainha D. Maria I. Correspondência-de W. B. (1787)*, Lisboa, Livraria Editorial Tavares Cardoso & Irmão.
- BEIRÃO, CAETANO (1944 [1933]), *D. Maria I, 1777-1792: Subsídios para a História do seu Reinado*, 3.^a ed., com novos aditamentos e correcções, Lisboa, Empresa Nacional de Publicidade.
- BELLO VÁSQUEZ, RAQUEL (2005), *Uma Certa Ambição de Glória: Trajectória, Redes e Estratégias de Teresa de Mello Breyner nos Campos Intelectual e do Poder em Portugal (1770-1798)*, tese de doutoramento, Universidade de Santiago de Compostela.
- BORRÊCHO, MARIA DO CÉU DE BRITO VAIRINHO (1993), *D. Maria I: A Formação de Uma Rainha*, tese de mestrado, Lisboa, FCSH/UNL.
- BENEVIDES, FRANCISCO DA FONSECA (1878), *Rainhas de Portugal: Estudo Histórico*, 2 vols., Lisboa, Typographia Castro Irmão.
- BETHENCOURT, FRANCISCO (1993), «D. Henrique», in José Mattoso (dir.), *História de Portugal*, vol. III, Lisboa, Editorial Estampa, pp. 546-551.
- BRITO, FERREIRA DE (1990), *Cantigas de Escárnio e Maldizer do Marquês de Pombal, ou a Crónica Rimada da Viradeira*, Porto, Associação de Jornalistas e Homens de Letras.
- CAETANO, MARCELLO (1981), *História do Direito Português*, Lisboa, Verbo.
- CAMPBELL ORR, CLARISSA (2004), *Queenship in Europe, 1660-1815: The Role of the Consort*, Cambridge, Cambridge University Press.
- CARDIM, PEDRO (1993), «O quadro constitucional. Os grandes paradigmas de organização política: a Coroa e a representação do reino. As Cortes», in José Mattoso (dir.), *História de Portugal*, vol. IV, Lisboa, Editorial Estampa, pp. 145-155.
- CARVALHO, ALBERTO MARTINS DE (1971), «Sucessão da Coroa», in Joel Serrão (org.), *Dicionário de História de Portugal*, vol. IV, pp. 90-91.
- COLLIN, FRANÇOISE (1999), *Le différend des sexes*, Nantes, Pleins Feux.
- CUNHA, MAFALDA SOARES DA (1993), «A questão jurídica na crise dinástica», in José Mattoso (dir.), *História de Portugal*, vol. III, Lisboa, Editorial Estampa, pp. 552-558.
- CUNHA, MAFALDA SOARES DA (2000), *A Casa de Bragança, 1560-1640. Práticas Senhoriais e Redes Clientelares*, Lisboa, Editorial Estampa.
- DOMINGUES, MÁRIO (1972), *D. Maria I e a Sua Época: Evocação Histórica*, Lisboa, Livraria Romano Torres.

- DUGGAN, ANNE J., e NELSON, JANET L. (eds.) (2002), *Queens and Queenship in Medieval Europe*, Woodbridge, The Boydell Press.
- FIGUEIREDO, ANTÓNIO PEREIRA DE (1789), *O Reinado do Amor: dissertação filológica, e encomiástica, a que deo ocasião o novo cunho de ouro, em que vemos esculpidos os rostos, e nomes dos dous augustos consortes D.Maria I e D.Pedro III, nossos Reis, e Senhores composta por...*, Lisboa, na Regia Off. Typ.
- FREIRE, PASCOAL JOSÉ DE MELO (1968 [1777]), *História do Direito Civil Português*, trad. de Miguel Pinto de Meneses, Lisboa, sep. do *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 173-175.
- Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira* (GEPB) (s. d.), Lisboa e Rio de Janeiro, Editorial Enciclopédia.
- MAGALHÃES, JOAQUIM ROMERO (1993), «As Cortes», in José Mattoso (dir.), *História de Portugal*, vol. III, Lisboa, Editorial Estampa, pp. 73-78.
- MARTINS, JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA (1988 [1880]), *História de Portugal*, ed. crítica, com introdução de Isabel de Faria e Albuquerque e prefácio de Martim de Albuquerque, Lisboa, Imprensa Nacional.
- MATTOSO, JOSÉ (1985), *Identificação de Um País: Ensaio sobre as Origens de Portugal*, Lisboa, Editorial Estampa.
- MATTOSO, JOSÉ (1985), *Portugal Medieval: Novas Interpretações*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda.
- MATTOSO, JOSÉ (dir.) (1993), *História de Portugal*, 7 vols., Lisboa, Editorial Estampa.
- MAZA, SARAH (2003), *The Myth of the French Bourgeoisie: An Essay on the Social Imaginary, 1750-1850*, Cambridge, MA e Londres, Harvard University Press.
- MERÊA, MANUEL PAULO (1925), *Resumo das Lições de História do Direito Português*, Coimbra, Coimbra Editora.
- PIMENTA, ALBERTO (1982), *A Musa Anti-Pombalina*, Lisboa, Regra do Jogo.
- SERRÃO, JOEL (dir.) (1964-1971), *Dicionário de História de Portugal*, 4 vols., Lisboa, Iniciativas Editoriais.
- SILVA, NUNO JOSÉ ESPINOSA GOMES DA (1985), *História do Direito Português*, vol. I, *Fontes de Direito*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.
- SOUSA, ARMINDO DE (1993), «1325-1480», in José Mattoso (dir.), *História de Portugal*, vol. II, Lisboa, Editorial Estampa, pp. 313-556.
- THOMPSON, E. P. (1971), «The moral economy of the English crowd», in *Past and Present*, 50, pp. 76-136.
- WILKEN, PATRICK (2004), *Empire Adrift*, Londres, Bloomsbury.